



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI 1.850, de 26 de novembro de 2020.

Denomina a praça localizada no Loteamento Novo Santo Antônio, bairro Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado como “Praça Francisco Ivanilton Santos da Silva”, o logradouro localizado no Loteamento Novo Santo Antônio, bairro Santo Antônio, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizado conforme o Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido logradouro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 26 de novembro de 2020.

199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

ANEXO I



São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.850, de 26 de novembro de 2020.

Denomina a praça localizada no Loteamento Novo Santo Antônio, bairro Santo Antônio, São Gonçalo do Amarante/RN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado como "Praça Francisco Ivanilton Santos da Silva", o logradouro localizado no Loteamento Novo Santo Antônio, bairro Santo Antônio, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizado conforme o Anexo I.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido logradouro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 26 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.851, de 26 de novembro de 2020.

Denomina a praça localizada no Loteamento Jardim Petrópolis, bairro Jardins, São Gonçalo do Amarante/RN.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica denominado como "Praça Edith Teixeira Pinto", o logradouro público localizado no Loteamento Jardim Petrópolis, bairro Jardins, Município de São Gonçalo do Amarante/RN, sinalizado conforme o Anexo I.

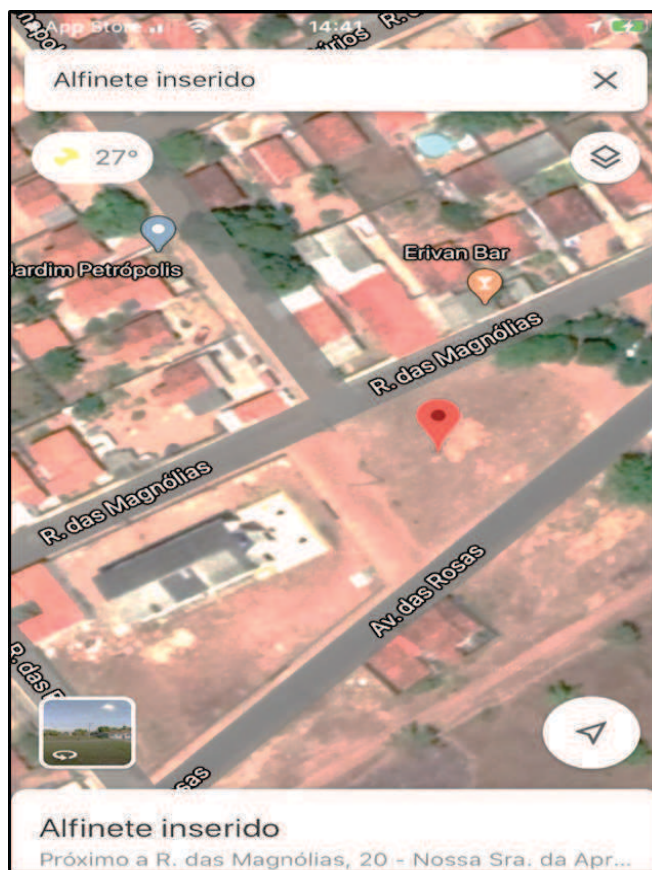
Art. 2º - O Poder Executivo Municipal, por meio do setor competente, providenciará a colocação da placa indicativa, na qual constará o nome e a indicação do referido logradouro.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 26 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

ANEXO I

São Gonçalo do Amarante/RN, 26 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

LEI 1.852, de 26 de novembro de 2020.

Institui, no calendário oficial de eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o Dia Municipal de Conscientização e Combate ao Sedentarismo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de São Gonçalo do Amarante/RN, o dia 10 de março como o Dia Municipal de Combate e Conscientização ao Sedentarismo.

Art. 2º - A presente Lei tem por objetivo combater o sedentarismo (caracterizado pela falta ou diminuição de atividades físicas) e promover e incentivar práticas esportivas de promoção de saúde junto à população São-gonçalense.

§1º. As crianças, jovens em idade escolar e idosos terão prioridade nas políticas públicas de combate ao sedentarismo, por meio de ações intersetoriais implementadas pelas secretarias do município.

§2º. A consecução dos objetivos previstos no caput far-se-á por meio de realização de eventos esportivos, entre outras atividades, bem como mediante a promoção de atividades físicas, como a realização de caminhadas e campanhas educativas para conscientizar sobre a importância da atividade física.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gonçalo do Amarante/RN, em 26 de novembro de 2020.
199º da Independência e 132º da República.

PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS
Prefeito Municipal